



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO AO LEGISLATIVO

Ofício ATL SEI nº 067691353

Ref.: Ofício SGP-23 nº 373/2022

Senhor Presidente,

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao Requerimento RDS nº 434/2022, de autoria do Vereador Toninho Vespoli, encaminho, a essa Presidência, cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, a respeito da implementação do Fundo Municipal de Parques.

Na oportunidade, renovo meus protestos de apreço e consideração.

STELLA VERZOLLA TANGERINO

Chefe de Gabinete
Casa Civil

Ao

Excelentíssimo Senhor

MILTON LEITE

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



Stella Verzolla Tangerino
Chefe de Gabinete
Em 28/07/2022, às 16:14.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **067691353** e o código CRC **56B4356B**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE****Coordenação de Gestão de Parques e Biodiversidade Municipal**

Rua do Paraíso, nº 387, - Bairro Paraíso - São Paulo/SP - CEP 04103-000

Telefone:

PROCESSO 6010.2022/0000834-0**Informação SVMA/CGPABI Nº 067631269**

São Paulo, 25 de julho de 2022

SVMA/CG

Sr. Chefe de Gabinete

Com escusas pelo tempo decorrido, em atendimento ao solicitado em 061453485, informamos o que segue.

1. Por qual motivo o Fundo Municipal de Parques ainda não foi implementado?

Embora a intenção de quem idealizou esse Fundo possa ter sido nobre à época, nas discussões formais e informais sobre sua regulamentação, a ideia se mostrou complexa e praticamente inviável como está posto. Listamos algumas poucas das diversas questões abaixo que ainda restam ser dirimidas.

- Considerando a inovação proposta do FMP em receber doação de pessoas físicas e jurídicas e da Prefeitura entrar com o mesmo valor: como se dará a formalização da doação? Como a Prefeitura deverá estimar recursos em seu planejamento (PPA/LOA) para garantir recursos caso surja alguma doação? Em quanto tempo a Prefeitura deveria aportar os recursos? Se a doação for inferior ao custo da área e a Prefeitura não tiver recursos suficientes para alcançar a diferença do valor da área? Se a doação for superior ao custo da área poderá ser transferida a outro parque? Se a doação for superior ao custo da área, mesmo assim a Prefeitura deveria aportar o valor igual? Se houver doação para uma área e a Prefeitura não tiver fontes para efetivar tal aporte, devolve-se o recurso?

- Considerando a lista de áreas do Quadro 7: caso a doação surja para uma área em região já dotada de infraestrutura e a Prefeitura esteja em processo de compra de área em região carente de infraestrutura, a prioridade do investimento deve ser ao aporte complementar da doação ou na continuidade da compra da outra área? É previsto que deve-se priorizar áreas carentes, mas em relação a que? IDH, áreas verdes?

- Atualmente o FUNDURB, FMSAI e FEMA já podem ser utilizados para desapropriação de áreas, por que não destinar mais recursos desses fundos à este fim e transformar o FMP em um Fundo exclusivo para manter os parques existentes, alimentando-o com o repasse anual de recursos do FEMA já previstos para esse fim?

Sabemos que tais questões devem ser discutidas justamente no âmbito de sua regulamentação, porém, algumas saídas ficam impossibilitadas por não atenderem a lei.

2. Quais medidas já foram tomadas, desde a aprovação do Plano Diretor Estratégico de São Paulo (Lei Municipal 16.050, de 31 de julho de 2014), para criação do referido fundo?

Logo após a sanção do PDE2014 foi criado um Grupo de Trabalho na SVMA que iniciou discussão para sua regulamentação. Foram levantadas diversas questões para buscar uma forma de operacionalizar o Fundo e, após diversas reuniões, o trabalho não prosperou. Também em virtude das trocas de Gabinetes e equipes, esse Grupo também pausou seus trabalhos e não foram oficialmente retomados até o momento.

Em 2019 quando foram realizados os trabalhos para regulamentação do Art. 290 do FEMA, efetivada com a publicação do Decreto nº 59.505/2020, foi discutida a regulamentação do FMP informalmente durante os trabalhos e as questões levantadas e constatações sobre as dificuldades operacionais foram as mesmas.

3. Qual é a previsão para implementação do Fundo Municipal de Parques?

Face às informações prestadas nas respostas anteriores, esta CGPABI entende que, no âmbito da Revisão do PDE -

onde justamente deve ser discutida a aplicação de instrumentos que não funcionaram - , a finalidade deste Fundo fls. 3 deve ser rediscutida, tendo em vista que outros fundos como FMSAI e FUNDURB já preveem dotações específicas para desapropriação de áreas para novos parques e é o que a SVMA vem utilizando para esse fim.

Sendo o que tínhamos a informar, restituímos o presente para prosseguimento.

Arq.Urb. Tamires Carla de Oliveira

Coordenação de Gestão de Parques e Biodiversidade Municipal



Tamires Carla de Oliveira

Coordenador(a) Geral

Em 25/07/2022, às 09:53.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **067631269** e o código CRC **71F18965**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE
Chefia de Gabinete

Rua do Paraíso, nº 387, - Bairro Paraíso - São Paulo/SP - CEP 04103-000

Telefone: 51870248

PROCESSO 6010.2022/0000834-0

Encaminhamento SVMA/CG Nº 067688692

PREF/CASA CIVIL/ATL

Sr (a). Assessor (a)

Encaminho o presente rogando conhecimento à informação nº 067631269, elaborada pela equipe técnica, com a ciência deste Gabinete.

Atenciosamente,

Rodrigo Ravena



Rodrigo Pimentel Pinto Ravena
Chefe de Gabinete

Em 25/07/2022, às 16:40.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **067688692** e o código CRC **FB27B112**.